



**Universidade:  
presente!**

**UFRGS**  
PROPEAQ



**XXXI SIC**

21. 25. OUTUBRO • CAMPUS DO VALE

<b>Evento</b>	Salão UFRGS 2019: SIC - XXXI SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
<b>Ano</b>	2019
<b>Local</b>	Campus do Vale - UFRGS
<b>Título</b>	Proteção de Investimentos no Contexto de Sucessão de Estados
<b>Autor</b>	LEONARDO FLACH AURVALLE
<b>Orientador</b>	FABIO COSTA MOROSINI

## PROTEÇÃO DE INVESTIMENTOS NO CONTEXTO DE SUCESSÃO DE ESTADOS

Aluno: Leonardo Flach Aurvalle

Orientador: Prof. Fábio Costa Morosini

Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Após o final do período de descolonização ocorrida nos anos 60 e 70, pouca atenção fora despendida à questão da sucessão de Estados. Isto viria a mudar na década de 90. A unificação da República do Iêmen, a absorção da República Democrática Alemã, a dissolução da República Socialista Federal da Iugoslávia, as secessões das repúblicas que compunham a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, a separação da República Federal Checa e Eslovaca. Mais recentemente, a dissolução da União de Sérvia e Montenegro, a secessão do Kosovo, do Sudão do Sul. Todos estes eventos demonstraram que os Estados não são permanentes e que não há clareza quanto às normas de direito internacional aplicáveis quando uma sucessão ocorre. Isso é especialmente verdade no que diz respeito à responsabilidade internacional dos Estados, à transferência de direitos e de obrigações.

Não por outro motivo, a Comissão de Direito Internacional escolheu, em sua sexagésima nona sessão, debruçar-se sobre o tópico. Tal decisão veio pouco tempo após a conclusão do projeto de artigos elaborados pelo Instituto de Direito Internacional. Sob o comando do professor Pavel Šturma, a Comissão iniciou seu trabalho analisando dois tratados – a Convenção de Viena sobre Sucessão de Estados em Matéria de Tratados e a Convenção de Viena sobre a Sucessão de Estados em Matéria de Bens – capazes de iluminar o estado atual do direito internacional e melhor direcionar o estudo. A partir de seu primeiro relatório – A/CN.4/708 – Šturma preocupou-se com identificar se o Estado sucessor é responsável pelos ilícitos cometidos pelo antecessor, se aquele pode demandar pelos ilícitos sofridos por este e se há sucessão de direitos e de obrigações.

Tendo isso em mente, o presente trabalho busca enquadrar tal discussão no contexto do direito internacional do investimento. Nesse sentido, procura-se definir se o Estado sucessor pode ser demandado em razão dos ilícitos praticados pelo antecessor contra os investidores em seu território; se o sucessor ainda deve proporcionar as garantias acordadas com outros Estados para os investidores; e se os investidores do Estado antecessor, agora nacionais do sucessor, continuam gozando da proteção acordada com outros países em tratados bilaterais de investimento. As hipóteses são duas e dependem da resposta principal, qual seja, há sucessão em matéria de responsabilidade, obrigações e direitos? Em caso negativo, acredita-se que o Estado sucessor só é responsável pelos ilícitos que continuar praticando e, além disso, que a norma do “*minimum standard of treatment*” passa a ser a proteção aplicável. Em caso positivo, contudo, é preciso definir quais obrigações, responsabilidades e direitos são transferíveis, assim como de que forma o modo de sucessão (fusão, separação, secessão, dissolução, absorção) conforma essa transmissão.

Levando em consideração o fato de que o direito internacional possui diversas fontes formais, não sendo todas cogentes ou aplicáveis de maneira *erga omnes*, o presente trabalho pretende ultrapassar a análise dos dispositivos de *soft law* supracitados. Portanto, a revisão bibliográfica a ser desempenhada, para além de examinar o trabalho desenvolvido pela Comissão de Direito Internacional e do Instituto de Direito Internacional, debruçar-se-á sobre a prática dos Estados, a jurisprudência da Corte Internacional de Justiça, da Corte Europeia de Direitos Humanos, de tribunais arbitrais para a resolução de disputas entre Estado-investidor, o tratado de dissolução da República Federal Checa e Eslovaca, as Convenções de Viena sobre Sucessão de Estados em Matéria de Tratados e Bens, assim como a obra do professor Patrick Dumberry da Universidade de Ottawa.